



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA – PMB

LEI Nº 1143 / 2017 – CMS DE 14 DE JULHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA O “PROGRAMA ESCOLA
ABERTA” A SER DESENVOLVIDO
NOS FINAIS DE SEMANA E
FERIADOS NAS ESCOLAS SOB
GESTÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santana, o programa “Escola Aberta e Democrática”, que visa a abertura das escolas municipais para os seus respectivos alunos, crianças adolescentes da comunidade local e pessoas portadoras de necessidades especiais, assim como para seus pais ou responsáveis, a fim de realizarem atividades desportivas, socioculturais, oficinas montadas a partir da demanda da comunidade, como música, capoeira, dança, teatro, entre outras, durante os dias úteis, como jornada escolar ampliada e aos sábados, domingos e feriados, a fim de aperfeiçoar o lazer e a saúde das crianças.

Art. 2º - O “Programa Escola Aberta” terá os seguintes objetivos:



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO OLIVEIRA – PMB

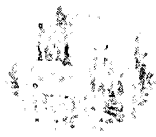
- I - Desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - Reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;
- IV – Reduzir os níveis de violência observados durante os finais de semana e feriados;
- V – Desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, de educação em saúde e de lazer;
- VI – Incrementar o processo de descentralização e intersectorialidade administrativo;
- VII – Desenvolver atividades de comunicação, em especial relacionadas à radiofusão com a comunidade.

Paragrafo Único. O acompanhamento das atividades será exercido por: Professores da rede municipal; voluntários cadastrados na secretaria municipal de educação, bem como por acadêmicos de cursos superiores, nos termos do artigo 4º da presente lei.

Art. 3º - Poderá a secretaria municipal de educação firmar convênios com as entidades da classe de Santana, para a aquisição e disponibilização dos materiais necessários para as atividades, que poderão ser aplicados na escola. Este material poderá ser entregue em conjunto ao pai, mãe ou responsável pelos alunos.

Paragrafo Único. Poderá a secretaria de esportes e lazer, Secretaria de Cultura, Secretaria de Ação social entre outras designarem monitores, para atendimento deste projeto, conforme a disponibilidade dos mesmos.

Art. 4º - Poderá ainda a secretaria municipal de educação buscar apoio e firmar convenio com instituições de Ensino Superior ou



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR NEIVAL OLIVEIRA – PMB

Técnico da região, que almeja participar deste projeto, sem nenhum custo ao erário Público Municipal, mediante indicação de acadêmicos de educação física e outras áreas afins, que visem coordenar as atividades a serem realizadas nas escolas municipais.

Paragrafo Único. No caso de apur deste artigo, o tempo dispensado pelos acadêmicos em auxílio e/ou coordenação das atividades deste projeto, poderá ser contado como atividade extraclasses dentro da sua grade horária cabendo à direção da escola atendida expedi a respectiva documentação em favor do universitário participante, após averiguação de seu efetivo desempenho, durante o tempo destinado ao Programa de Escola Aberta Democrática.

Art. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional no orçamento vigente ou suplementar verbas, se necessárias, para atendimento das eventuais despesas decorrentes da aplicação deste projeto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roseli de Azevedo, Santana – AP, 14 de julho de 2017.

OPINIONISTA CONCEIÇÃO SADALA
Vereadora Municipal